



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

Lei nº 289/2017.

“FIXA VALORES E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIRÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINDOBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Pindoba, Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice- Prefeito Municipal e demais Servidores Públicos do Município de Pindoba, do Quadro de Pessoal parte permanente, quando da necessidade de deslocamento para atender serviços ou representações, de interesse do município, obedecidas as normas desta Lei.

Art. 2º - As Diárias aprovadas nesta Lei destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

§ 1º - As despesas que se trata este artigo deverão ser solicitadas através de documento de Autorização de Viagem, conforme Anexo I e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O deslocamento de ida e volta até o local do destino é sempre custeado pelo Município.

Art. 3º - A Diária de Viagem padrão corresponde para fora do município de Pindobas.

Art. 4º - O valor das Diárias de Viagem é fixado de acordo com os seguintes critérios:

1 – Viagens para Cidades com até 100Km de distância, da sede do município R\$ 300,00 (trezentos reais).

2 – Viagens para Cidades de 101km até 200km de distância da sede do município, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3 – Viagens para Cidades acima de 200km de distancia da sede do município, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4 – Viagens para as Capitais de Estado, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

6 – Viagens para a Capital Federal, R\$ 1.000,00 (mil reais).

7 – Viagens para o Exterior, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - A diária de que trata o Art. 4º, será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros e ventos com duração pré-determinada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093

Email: administracao@pindoba.al.gov.br

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 6º - As despesas de Diária serão realizadas mediante Empenho Prévio e quitadas através de Notas de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando for o caso, numero do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 7º - as despesas com passagens e/ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de Dotação própria do município, devendo:

I – As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.

II – As despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Notas Fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal de Pindoba, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo.

III – As despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues ao Setor de Contabilidade e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 8º – Quando o requerente da diária se afastar por período:

I – Igual ou superior às 3h (três) horas e inferior a 06h (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no art. 4º.

II – Igual ou superior às 6h (seis) horas e inferior a 12h (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no art. 4º.

III – Igual ou superior às 12h (doze) horas e inferior a 24h (vinte e quatro) horas, serão devidos 75% (setenta e cinco por cento) da diária prevista no art. 4º.

IV – Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12h (doze) horas e inferior a 24h (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada ou por meio de documento legal será devida diária integral.

Art. 9º - A Diária devida a cada período de 24h (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e a chegada no município de Pindoba, Alagoas.

Parágrafo Único – A Diária relativa a viagem ao Exterior será computada a cada 24h (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 10º - As Diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - quando a viagem ultrapassar este limite, as Diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito municipal e ouvido o Órgão de Controle Interno.

§ 2º - Nos casos de emergência, as Diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093

Email: administracao@pindoba.al.gov.br

§ 3º - A viagem que ocorrer no domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito municipal.

Art. 11º - É vedado o pagamento de Diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa de alimentação e pousada.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de dois de janeiro de dois mil e dezessete, 02/01/2017, revogando-se a Lei nº 006/2001, de 06/02/2001.

Pindoba, Alagoas, 09 de março de 2017.


MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito.

MARIA QUITERIA PADILHA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 289/2017, editado em 09/03/2017, foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 09/03/2017, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 09/03/2017, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Pindoba, Alagoas, 09 de março de 2017.


MARIA QUITERIA PADILHA SILVA
Sec. Mun. de Administração